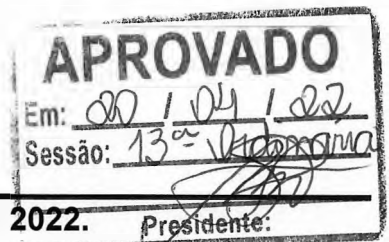


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 23 DE MARÇO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Cria o Programa "Vale Gás", na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gás em botijão de 13 kg às famílias em condição de vulnerabilidade social de Ipameri-GO.

§1º - A formalização da autorização de que trata o *caput* desse artigo ocorrerá mediante procedimento licitatório a ser realizado pelo município, de maneira a garantir a legalidade de todas as etapas procedimentais de que trata esta lei.

§2º - Os valores eventualmente utilizados em razão da autorização de que trata esta lei, referem-se a margem de discricionariedade do Executivo, sendo de exclusiva competência dos Gestores do Executivo e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados da publicação, inclusive:

I - Os critérios para o recebimento, especialmente com referência à comprovação de residência no Município e renda per capita familiar;

II - Os limites e responsabilidade para as famílias que receberem o gás;

III - As data e locais de distribuição;

IV - A periodicidade do fornecimento;

V - A publicidade e prestação de contas dos fornecimentos realizados.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata o *caput* aplicará, no que couber, especialmente em observância à isonomia, a prioridade no fornecimento:

I - Às mulheres, com filhas e/ou dependentes em idade até 16 (dezesseis) anos, inclusive as gestantes.

II - Famílias com membros portadores de necessidade especial (PNE);

III - Família que residem no meio rural, distritos e assentamentos;

V - Idosos, considerados em idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

de idade.

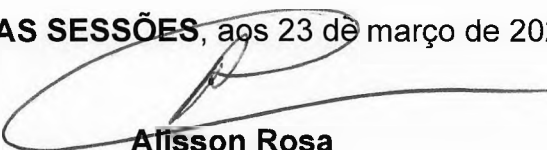
Art. 3º - Toma-se obrigatório o arquivamento de todos os atos e documentos praticados em razão desta lei, com imediata disponibilização a toda população, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

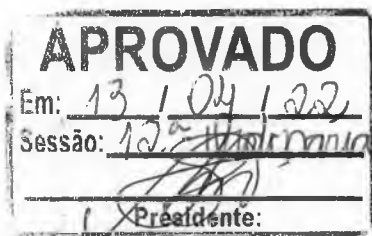
Art. 4º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de disponibilização da relação de famílias contempladas em cada bimestre, observadas as disposições gerais sobre privacidade de dados, em especial a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º - O programa de que trata esta lei é pessoal e intransferível, sendo vedada inclusive a troca do botijão por qualquer outro produto.

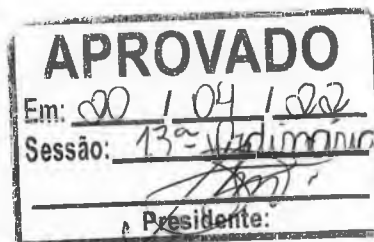
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

SALA DAS SESSÕES, aos 23 de março de 2022.


Alisson Rosa
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo precípua de atender às famílias carentes em razão dos significativos aumentos de todos os produtos derivados do petróleo.

É de conhecimento comum do aumento especialmente dos combustíveis e do gás de cozinha, dificultando de maneira significativa a aquisição do produto pelas famílias socialmente desfavorecidas em nosso município.

Por ser um insumo necessário para a produção da alimentação diária das famílias carentes, há uma configuração efetiva e essencial do gás de cozinha em todos os domicílios dessas pessoas realmente necessitam, em nossa cidade.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa estabelecer medidas que beneficie a população carente do nosso município.

Ipameri-GO, aos 23 de março de 2022.

Alisson Rosa

Vereador